



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 992-A, DE 2007

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Altera a redação do art. 3º da Lei 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que "acresce e altera dispositivo da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pela aprovação (relator: DEP. TATICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- pareceres dos relatores
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Lei altera a redação do art. 3º, da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para aquisição e modernização da frota de aviões e de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, na forma baixada pelo poder executivo”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura brasileira vem-se caracterizando, nos últimos anos, pela obtenção, consistente, de crescentes patamares de produção e de produtividade e, em decorrência disso, tem contribuído decisivamente para o equilíbrio da balança comercial do País e para a geração de emprego e renda.

O papel do governo nesse processo é fundamental, cabendo-lhe sustentar, como tem feito nos últimos anos, taxas fixas de juros no crédito rural e viabilizar a oferta de volumes de recursos gradativamente maiores. Neste sentido, programas de investimento de âmbito nacional, voltados para o financiamento de segmentos específicos do setor agropecuário, apresentam bons resultados. É precisamente esse conjunto de medidas que viabiliza o emprego, pelos nossos agricultores, de avançadas tecnologias, em grande parte geradas a partir de conhecimentos tecnológicos de domínio de profissionais e instituições nacionais.

Apesar da existência dessas políticas positivas, parte dos produtores rurais, ressentem-se da falta de linhas de crédito para o financiamento da aquisição de um recurso tecnológico estratégico, destinado ao combate de pragas e doenças, bem como à sementeira e distribuição de fertilizantes em algumas culturas, de forma econômica e eficaz: as aeronaves agrícolas. A tecnologia de que se trata é de grande valor agregado e requer do interessado considerável disponibilidade de recursos.

Considerando estes fatos, na legislatura 2003-2006, o ilustre Deputado Federal Wilson Santos apresentou projeto de lei incluindo o avião agrícola entre os itens financiáveis pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA. Agora, considerando a necessidade de se dar prosseguimento à relevante proposta de aprimoramento da legislação em vigor, tendo em conta que o PL nº 1.435, de 2003, foi arquivado em 31/1/2007, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, reapresento semelhante proposição.

Em razão do exposto, ciente da importância da aviação agrícola para a competitividade do agronegócio, bem assim de seus efeitos positivos na geração de emprego e renda, inclusive na esfera da indústria aeronáutica nacional, espero contar com o decisivo apoio dos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

.....
Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.117-13, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

A Lei 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que acrescenta e altera dispositivo da Lei 8.929, de 22 de Agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural, foi um passo importante em favor do Produtor Agrícola Brasileiro e do Agronegócio em geral, mas alguns pontos importantes não foram abordados, como por exemplo: A inclusão de taxas de juros menores através de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para aquisição de Aeronaves Agrícolas.

Portanto, é de suma importância o Projeto de Lei nº 992, de 2007 que amplia e dá novas dimensões a Lei nº 10.200, de 22 de Agosto de 1994, que institui a cédula de produto Rural.

Durante o prazo regimental não foram recebidos emendas ao projeto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Agronegócio Brasileiro vêm ultimamente, apesar das dificuldades, conquistando espaço cada vez mais significativo na Geração de Emprego e renda e contribuindo decisivamente para o equilíbrio da Balança Comercial.

O papel do Governo tem sido decisivo para o aprimoramento da tecnologia em prol da produtividade agrícola, mas para termos um Agronegócio mais competitivo com o mercado externo, que cada vez mais banca a produção agrícola em seus Países, necessitamos que o Governo Brasileiro facilite a vida do Produtor Nacional, baixando juros e ampliando programas de financiamento através do BNDES.

O Projeto de lei n.º 992, de 2007 do Sr. Luiz Carlos Heinze é bastante apropriado, pois vem incluir no programa Moder- Frota , o financiamento a taxas de juros equalizados, Aeronaves Agrícolas para uso diversos nas lavouras como distribuição de Sementes, Adubos, Herbicidas e Inceticidas.

Com o acesso através da Lei nº 992, de 2007, ao programa de equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo BNDES para aquisição de Aeronaves Agrícolas, os produtores e as empresas de aviação Agrícolas vislumbram a possibilidade de ampliar e renovar suas frotas e prestar melhores serviços com preço final menor.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o governo Brasileiro estará dando melhores condições tecnológicas para os produtores concorrerem o mercado externo.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 992, de 2007.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado **TATICO**
Relator

1º RELATOR-SUBSTITUTO

A proposição em tela, de autoria do eminente Deputado *Luis Carlos Heinze*, autoriza a equalização de taxas de juros de financiamento par aquisição e modernização da frota de aviões agrícolas.

A matéria foi distribuída para apreciação nesta Comissão de mérito, tendo como relator o Nobre Deputado Tatico.

A referida proposição foi pautada na reunião ordinária do dia 17/10, onde, em virtude da ausência do Nobre Relator, foi designado, por convencimento dos nobres, o Deputado que ora subscreve para a referida relatoria.

Analizando os autos, acolho o parecer do então relator Deputado Tatico, o qual aprova a referida proposição.

Nesses termos, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 992, de 2007.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado **ZONTA**
Relator-substituto

2º RELATOR-SUBSTITUTO

A proposição em tela, de autoria do Nobre Deputado Luis Carlos Heinze, autoriza a equalização de taxas de juros de financiamento para aquisição e modernização da frota de aviões agrícolas.

A matéria foi distribuída para apreciação nesta Comissão de mérito, tendo como relator o Nobre Deputado Tatico, e posteriormente o Nobre Deputado Odacir Zonta.

A referida proposição foi pautada na reunião ordinária do dia 07/11, onde, em virtude da ausência do Relator, foi designado, por convencimento dos nobres pares, o Deputado que ora subscreve para a referida relatoria.

Analizando os autos, acolho os termos do parecer do então relator Deputado Odacir Zonta, o qual aprova a referida proposição.

Nesses termos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 992, de 2007.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator-substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 992/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tatiko, e dos Relatores-Substitutos, Deputados Zonta e Valdir Colatto. O Deputado Anselmo de Jesus apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Montes - Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Afonso Hamm, B. Sá, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Paulo Piau, Pompeo de Mattos, Ronaldo Caiado, Tatiko, Valdir Colatto, Alfredo Kaefer, Armando Abílio, Betinho Rosado, Carlos Melles, Eduardo Sciarra, Francisco Rodrigues, Lázaro Botelho, Marcelo Melo e Veloso.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputado MARCOS MONTES
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto, em sua versão original, propõe a inclusão dos aviões agrícolas entre os itens cujos financiamentos concedidos pelo BNDES para a renovação do parque de máquinas agrícolas, incluindo o setor cafeeiro, que terão equalização da taxas de juros. O Autor justifica a proposição como sendo uma forma de estimular a utilização de tecnologia aeroagrícola.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

O Relato oferece parecer favorável ao Projeto de Lei nº 992, de 2007, na forma do projeto.

É o relatório.

II - PARECER

O Projeto propõe a inclusão dos aviões agrícolas entre os itens cujos financiamentos concedidos pelo BNDES para a renovação do parque de máquinas agrícolas, incluindo o setor cafeeiro, que terão equalização da taxas de juros. O Autor justifica a proposição como sendo uma forma de estimular a utilização de tecnologia aeroagrícola.

A proposta ora em apreciação tramitou nesta Casa na legislatura passada sob a forma do PL 1.435, de 2006. Naquela oportunidade o ex-deputado Orlando Desconsi (PT/RS) apresentou voto em separado, com substitutivo, aperfeiçoando a proposta, que adotamos.

Ainda que meritória a proposição em análise, o termo “avião agrícola” poderá induzir a erro, uma vez que o termo é de uso comum para qualquer tipo de aeronave. Sugere-se a designação técnica de “pulverizadores agrícolas”, terrestres e aéreos, abrangendo, nesta qualidade, o que vulgarmente se conhece como “aviões agrícolas”.

Com o objetivo de melhorar a redação, passa-se a exigir que a aeronave tenha o reconhecimento pelo órgão técnico responsável como pulverizador agrícola aéreo. O enquadramento do equipamento nos programas de financiamento da agricultura, a exemplo do FINAME, é uma garantia mínima de que os recursos públicos serão destinados ao implemento da indústria nacional.

A proposta original, indutora de uso de tecnologia com alcance sócio-econômico limitado às grandes propriedades não justificaria o gasto público sem a efetiva garantia de que resultará, ou pelo menos, que se possa garantir algum impacto na redução nos níveis de desemprego com o desenvolvimento da produção nacional.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 992, de 2007, nos termos do SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado Anselmo – PT/RO

SUBSTITUTIVO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aquisição e modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e pulverizadores agrícolas terrestres e aéreos, nestes incluídas as aeronaves especificamente projetadas para atividades na produção agrícola, assim devidamente reconhecidas pelos órgãos técnicos competentes, e desde que passíveis de enquadramento nos programas de financiamento da agricultura, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado Anselmo – PT/RO

FIM DO DOCUMENTO
